



EMENTA: Processo de Licitação. Pregão n° 9/2017-008 SEMED.

Objeto: Registro de preço para execução dos serviços de recarga e recondicionamento de cartuchos de toner, tinta para impressora e peças de reposição para as multifuncionais das escolas municipais de Parauapebas, Estado do Pará.

Trata-se de processo de licitação, na modalidade de Pregão, que visa o Registro de preço para execução dos serviços de recarga e recondicionamento de cartuchos de toner, tinta para impressora e peças de reposição para as multifuncionais das escolas municipais de Parauapebas, Estado do Pará.

Em decorrência do Recurso interposto pela empresa MEGA BYTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (fls. 1852-1865), e, após a decisão fundamentada em parecer jurídico de fls. 1956-1966, foram feitas diversas diligências nos endereços comerciais das empresas SMART BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, F C A CUNHA EIRELI-ME, PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP e SARAIVA SUPLEMENTOS EIRELI-ME.

As diligências *in loco* foram feitas pelo setor técnico da SEMED, através dos Senhores Erikson Bezerra da Silva (Assessor Especial/Dec. n° 677/17) e Valdejan Sá dos Santos (Coordenados do Setor de Informática), acompanhados da Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos, Senhora Fabiana de Souza Nascimento.

Foi realizada, também, diligências para comprovação de veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes habilitadas, conforme os ofícios enviados para as emissoras dos atestados de capacidade técnica constante às fls. 1976-1984, onde foi solicitada a apresentação das respectivas notas fiscais e do contrato de prestação dos serviços.

Pois bem. Após os atos realizados, cumpre a análise dos relatórios das diligências e relatório técnico da SEMED constante nos autos, para posterior decisão sobre a habilitação das licitantes.

Verifica-se que a empresa PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP não apresenta instalações que atendam a demanda de venda e serviços de recarga, bem como não apresentou a nota fiscal solicitada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos a fim de comprovar a veracidade do seu atestado de capacidade técnica. Assim sendo, **deve ser considerada inabilitada.**

AB

CAH



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

A empresa **F C A CUNHA EIRELI-ME** demonstra possuir instalações que atendem a demanda de venda e serviços de recarga, todavia, em resposta a solicitação de comprovação de veracidade do seu atestado de capacidade técnica, não foi apresentada a nota fiscal e o contrato referente à prestação dos serviços, documentos estes exigidos pela Coordenadoria de Licitações e Contratos. Assim, **deve ser considerada inabilitada.**

Em relação às empresas **SARAIVA SUPLEMENTOS EIRELI-ME** e **SMART BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, verifica-se que ambas atendem a demanda de venda e serviços de recarga, dispondo de equipamentos apropriados, bem como comprovaram a veracidade dos seus atestados de capacidade técnica, sendo que o atestado da empresa "SMART" foi emitido pelo próprio Município de Parauapebas, e a empresa "SARAIVA" demonstrou as notas fiscais dos serviços prestados. Por isto, **merecem ser consideradas habilitadas.**

Desse modo, considerando o desenvolvimento de todos os atos realizados, opino pelo prosseguimento do procedimento.

Parauapebas/PA, 20 de dezembro de 2017.


Antonio Alves Brito
Sec. Adjunto da Secretaria
Municipal de Educação - SEMED
Decreto nº 034/2017
Raimundo Oliveira Neto
Secretário Municipal de Educação